

**LEI Nº 12.862, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.**

**Institui a Campanha Divas da Alegria no Município de Porto Alegre.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Divas da Alegria no Município de Porto Alegre, visando ao estímulo do envelhecimento mais ativo e saudável das pessoas idosas.

**Art. 2º** A Campanha instituída por esta Lei desenvolverá ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população sobre o envelhecimento mais ativo e saudável.

**Art. 3º** São objetivos da Campanha Divas da Alegria:

I – investir na qualidade de vida das pessoas idosas;

II – conscientizar os idosos acerca da importância do envelhecimento mais ativo e saudável;

III – dar maior visibilidade ao tema do envelhecimento, ampliando a participação dos idosos nas ações da campanha; e

IV – ampliar as ações direcionadas à pessoa idosa, por meio de atividades integradas, que envolvam a população, os órgãos públicos e organizações que atuam na área.

**Art. 4º** São atividades da Campanha Divas da Alegria:

I – realização de seminários, palestras, eventos, atividades educativas e culturais, festas, concursos, dentre outros, com o fim de conscientizar a população a respeito do envelhecimento ativo e saudável;

II – divulgação da importância da reflexão sobre a saúde mental, emocional e física do idoso, na busca de um envelhecimento que também signifique um ganho substancial em qualidade de vida e saúde; e

III – ampla divulgação de material publicitário nas diversas mídias e espaços públicos para dar visibilidade ao tema, empregando recursos visuais de impacto.

**Parágrafo único.** As atividades de que trata o *caput* deste artigo serão realizadas durante todo o ano, sendo intensificadas nos meses de:

- a) junho, com a festa e o concurso Divas Caipiras;
- b) setembro, com a festa e o concurso Divas Gaúchas; e
- c) outubro, em comemoração ao mês do idoso.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 31 de agosto de 2021.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.